



**COUNTRY CLUBE
DE PIRES DO RIO**

ESTATUTO DO COUNTRY CLUBE DE PIRES DO RIO

**ATUALIZADO E APROVADO PELA DIRETORIA E
CONSELHO DELIBERATIVO, CONFORME REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO
DE 2017, COM ALTERAÇÕES APROVADAS EM 28 DE
MAIO DE 2018.**

TÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º - O Country Clube de Pires do Rio, sociedade civil com personalidade jurídica, sede e domicílio nesta cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, fundado em 13 de fevereiro de 1967, tem por finalidade proporcionar aos sócios e respectivas famílias, reuniões de caráter social e lazer esportivo.

Art. 2º - O Clube será regido pelo presente Estatuto e nos casos omissos pela Legislação em vigor no País, constituindo-se por tempo indeterminado.

Art. 3º - Compõem o Clube: seus associados em todas as categorias estatutárias, sem limitação de números; sua sede campestre situada na Fazenda Laranjal; sede urbana situada na Rua Benedito Gonçalves de Araújo nº; 89, setor central, esta conforme incorporação feita do patrimônio do extinto Jockey Clube de Pires do Rio, conforme Registro nº 2, matrícula 520, fls. 265, Livro 2-b, de 02-05-77, CRI de Pires do Rio (GO), além de móveis e utensílios e outros bens da sociedade.

Art. 4º - O Clube será representado em juízo ou em suas relações com terceiros pelo Presidente ou Substituto Legal.

Parágrafo único: Constitui-se Fórum de Pires do Rio como local de discussão e representação legal das questões do Country.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS SÓCIOS

Art. 5º - São cinco as categorias de sócios, a saber:

- a) Beneméritos;
- b) Remidos;
- c) Acionistas ou Proprietários;
- d) Provisórios;
- e) Individual.

§ 1º: São Sócios Beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços ao Clube, foram agraciados até hoje, conforme constam dos registros e outros que vierem a serem indicados e aprovados no mínimo por 51% dos membros da Diretoria e 51% do Conselho Deliberativo.

§ 2º: São Sócios Remidos os que foram admitidos até 17/06/1984, conforme relação em número de 30 (trinta), criados em Assembleia Geral Extraordinária daquela data, ficando terminantemente proibida a venda ou ampliação do quadro de sócios remidos, independentemente de quaisquer alegações, pretextos ou objetivos.

CLÁUSULA 1ª Existem conforme registro em documentos do Clube um total de 56 (cinquenta e seis) sócios remidos, que adquiriram os títulos em administrações anteriores, ficando terminantemente proibido o aumento dessas ações, caso ocorrer o Presidente do Clube responderá civilmente por sua atitude de deixar aumentar esse número.

§ 3º: São Sócios Acionistas ou Proprietários aqueles que adquiriram ações do Country Clube de acordo com as condições estabelecidas no Estatuto do referido Clube.

§ 4º: São Sócios Provisórios aqueles que não têm residência fixa no município da sede do Clube, mas vive provisoriamente nele por motivo profissional.

§ 5º: Sócios individuais são aqueles que adquiriram ação para uma única pessoa. Os pagamentos correspondem à metade do valor do sócio proprietário bem como a metade do valor da taxa de manutenção.

Art. 6º - Os sócios incluídos nas categorias “a” e “b” citados no artigo 5º estão isentos da Taxa de Manutenção.

Art. 7º - Os sócios tipos “c”, “d” e “e” citados no artigo 5º, contribuirão com uma cota mensal denominada Taxa de Manutenção, estipulada por este Estatuto ou Regimento Interno.

Parágrafo único: Os associados provisório e individual não terão direito aos convites anuais autorizados pela Diretoria e a voto nas assembleias Gerais, bem como não poderão concorrer aos cargos eletivos do Clube.

Art. 8º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E READMISSÃO

Art. 9º - Os associados do Clube em suas diversas categorias são os que constam de seus registros oficiais.

Art. 10 - A admissão de novos sócios será feita por meio de proposta escrita pelo interessado e endereçada ao Presidente do Clube que a submeterá à Diretoria para sua aprovação.

§ 1º: A proposta será aprovada se obtiver maioria dos votos favoráveis da Diretoria.

§ 2º: Somente serão aceitos como novos sócios pessoas de ilibada reputação.

§ 3º: As readmissões estarão sujeitas às mesmas exigências constantes dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 11 - A Diretoria concederá, através de pedido por escrito, a exoneração do quadro social ao sócio que desejar e se não causar, com tal ação, prejuízo de qualquer espécie ao Clube.

Art. 12 - A Diretoria poderá deliberar, em caráter excepcional e por tempo limitado de seis meses, a inclusão de sócios proprietários com valores de ações mais acessíveis após avaliação e julgamento da conveniência para a inclusão de novos associados.

Parágrafo único: A Diretoria sempre definirá o valor das ações para a inclusão de sócios proprietários, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Todo novo associado passará por um período de aprovação equivalente a 03 (três) meses antes de adquirir amplos direitos, podendo ter seu título indeferido por irregularidades neste período.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 14 - São direitos dos Sócios que estão em dia com suas obrigações sociais:

- a) Frequentar o Clube e todas as suas dependências;
- b) Usufruir das instalações e dependências sociais;
- c) Convidar e levar ao Clube, em sua companhia, pessoas de sua amizade e confiança, não residentes no nosso município, observando que o eventual deslize de comportamento dos convidados será de inteira responsabilidade do sócio que tirou o convite, cabendo a ele as penalidades previstas no Estatuto;
- d) Ter acesso aos documentos do clube, desde que solicitado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- e) Participar e gozar de todas as regalias sociais, nos termos do Estatuto;

- f) Tomar parte nos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais dos Sócios;
- g) Votar e ser votado, nas formas do Estatuto;
- h) Recorrer à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitando reconsideração sobre punição que lhe tenha sido imposta e, se a pena for a de eliminação, encaminhar diretamente ao Conselho Deliberativo, no mesmo prazo, para que o seu pedido seja apreciado e apresentado uma decisão;
- i) Usufruir da cota anual de convites estabelecidos pela Diretoria, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 7º deste Estatuto;
- j) Receber carteirinhas especiais para seus pais e sogros, sem cobrança acumulada da taxa de manutenção;
- k) Conduzir à sede campestre sua babá, desde que em sua companhia; e
- l) Comparecer às reuniões e assembleias do Clube.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 15 - São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, acatando as decisões dos poderes da Entidade;
- b) Apresentar sua carteira de identidade social quando solicitada;
- c) Manter atualizado o seu endereço constante na relação da secretaria do Clube;

- d) Manter o pagamento da Taxa de Manutenção do Clube em dia.
- e) Apresentar se no escritório do clube quando solicitado formalmente para responder por atitudes erradas suas e de seus dependentes.

Art. 16 - Para efeitos sociais, considera-se família do sócio:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiras/Companheiros;
- c) Filhas solteiras;
- d) Filhos solteiros até 21 anos incompletos;
- e) Filho maior de 21 anos, desde que esteja estudando, independentemente de nível de ensino escolar, e que conste declaradamente na dependência econômica do associado;
- f) Casos de dependentes que, mediante comprovante escrito ou fotocópia, apresentem Declaração Judicial ou aceitação de dependência pelo Imposto de Renda.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 17 - Ficam instituídas as seguintes penalidades aos sócios que infringirem o Estatuto ou Regimento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

§ 1º: A advertência poderá ser verbal, através de qualquer membro da

Diretoria, ou escrita, aplicada pelo Presidente.

§ 2º: A suspensão será aplicada pelo Presidente com aprovação da Diretoria, por período de 01 a 180 (um a cento e oitenta) dias.

§ 3º: A eliminação será aplicada pela Diretoria, após deliberação em reunião, podendo o associado recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitando a reconsideração sobre a penalidade recebida.

Art. 18 - Nenhum sócio eliminado será readmitido, em qualquer circunstância, sem que hajam decorrido 05 (cinco) anos da data de exclusão.

Art. 19 - As penalidades aplicadas serão anotadas na ficha do sócio para, no futuro, servirem de agravantes.

Art. 20 - Constituem casos sujeitos às penalidades descritas neste Estatuto:

- a) Desrespeito às autoridades do Clube, dentro ou fora dele, em assuntos relativos ao Clube;
- b) Mau comportamento nas dependências sociais ou desportivas do Clube;
- c) Expulsão do quadro social de entidade congênere;
- d) Condenação judicial por motivos desonrosos;
- e) Mau uso ou depredação dos bens do Clube;
- f) Manifestação ostensiva contra o crédito e o bom nome do Clube;
- g) O empréstimo da carteira de identidade social ou do exame médico a outro para que o mesmo possa usufruir do Clube;
- h) O não pagamento de dívidas com o Clube ou o atraso no pagamento das taxas de manutenção, conforme preceitua o artigo 23 deste Estatuto.

Art. 21 - Durante a vigência de penalidade de suspensão o sócio não poderá freqüentar as dependências do Clube, ficando obrigado, porém, a manter em dia suas obrigações sociais.

Art. 22 - As penalidades aos sócios membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, bem como dos sócios Beneméritos são da alçada do **Conselho**, após deliberação em reunião.

Parágrafo único: Os sócios enquadrados neste artigo poderão recorrer ao Conselho Deliberativo, solicitando reconsideração sobre a penalidade recebida.

Art. 23 - O não cumprimento do pagamento da taxa de manutenção por um período de 06 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias acarretará na perda do título pelo associado em atraso, provocando, conseqüentemente, a sua eliminação do quadro do clube, independentemente de notificação.

Parágrafo único: O não pagamento da taxa de manutenção na data do vencimento do boleto é motivo de imediata proibição de entrada e frequência à sede campestre por parte do sócio e seus dependentes.

Art. 24 - O título do sócio responde, no que alcançar seu valor, por débitos contraídos ou prejuízos causados ao Clube.

Art. 25 - O sócio que passar por dificuldades financeiras poderá procurar a secretaria do clube e solicitar o arquivamento da ação por período acima de 01 (um) ano, retornando então a ativá-la com pagamento de 03 (três) taxas de manutenção em atraso.

Paragrafo único: Não pode ser efetuados descontos para taxas de manutenção em atraso.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - São órgãos estatutários da administração do Clube:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A Diretoria.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 - A Assembleia Geral é a reunião dos sócios proprietários ou acionistas, em pleno gozo de seus direitos sociais, devidamente convocada e instalada sendo vetada a representação por mandatários ou procurador.

Art. 28 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Clube ou por seu substituto legal, reunindo-se ordinariamente quando solicitada pela Diretoria, Conselho Deliberativo ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios, nos casos previstos nas letras “b” e “c” do artigo 29.

Art. 29 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Deliberativo;
- b) Conceder título de Sócio Benemérito, privilégio esse também da alçada da Diretoria e Conselho Deliberativo em reunião conjunta, com 80% (oitenta por cento) de votos favoráveis, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 5º, Capítulo I, Título II; e
- c) Deliberar sobre a extinção do Clube.

Art. 30 - Nenhum assunto estranho à ordem do dia poderá ser tratado nas Assembleias Gerais.

Art. 31 - A Presidência das Assembleias Gerais cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Na falta do Presidente do Conselho Deliberativo a Assembleia será presidida pelo secretário do referido Conselho e, na ausência deste, pelo conselheiro mais idoso presente à reunião.

Art. 32 - A Assembleia Geral será convocada por anúncios em jornal local ou regional, emissoras de rádio ou convites a cada um dos sócios, acrescentando-se avisos afixados na secretaria do clube e sede campestre.

Parágrafo único: A divulgação sobre a convocação, bem como a afixação dos avisos deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo a data da realização, local da assembleia e o assunto a ser tratado.

Art. 33 - Quando os assuntos a serem tratados forem concernentes ao patrimônio do Country, especialmente aqueles relativos à venda de bens imóveis, as Assembleias Gerais serão realizadas com a participação dos associados que atenderem à convocação, que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras, tendo que obter, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de aprovação dos votos válidos.

Art. 34 - Nos casos de eleições para Diretoria e Conselho Deliberativo do Country Clube as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, também, com a participação de qualquer número de associados que atenderem à convocação, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver 51% (cinquenta e um por cento) dos votos válidos.

§ 1º: A eleição será feita por escrutínio secreto, dando-se direito ao voto e de ser votado, somente ao titular da ação e seu cônjuge, devendo, contudo, estar em dia com suas obrigações sociais, conforme preceitua a letra “g” do artigo 14, Capítulo IV.

§ 2º: Somente terão direito de voto os sócios que tiverem adquirido ação com um período mínimo de 03 (três) meses, ou seja, após período de avaliação conforme artigo 13º.

§ 3º: Não poderão ser regularizadas situações financeiras de sócios no período eleitoral (30 dias de antecedência sob pena de anulação do pleito), podem acertar suas pendências, mas não podem exercer o voto neste período.

§ 4º: A Eleição acontecerá entre os dias 14 a 30 de abril, fazendo-se a convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º: O registro das chapas que concorrerão aos cargos de Diretores e Conselheiros do Clube, terá como limite máximo para inscrição, às 17:00hs (dezessete horas) do 15º (décimo quinto) dia que anteceder a data das eleições, não sendo aceitas, em hipótese alguma, inscrições de novas chapas após esse dia e horário.

§ 6º: Todas as chapas deverão conter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de mulheres na composição dos cargos eletivos, e serão protocoladas na secretaria do clube, impreterivelmente, até a data e horário estabelecidos no edital de convocação.

§ 7º: O pedido de registro das chapas será encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo e deverá conter, imprescindivelmente, os seguintes documentos:

- a) Solicitação formal do candidato à presidência do clube requerendo o registro de sua chapa;
- b) Autorizações individuais de todos os integrantes da chapa da Diretoria e Conselho Deliberativo, devidamente assinadas, oficializando suas participações na referida chapa;
- c) Certidões negativas de débitos do candidato à presidência do clube emitidas pelo SPC e SERASA ou por quaisquer outros órgãos que venham a substituí-los.

Art. 35 - As chapas apresentadas para concorrer às eleições serão apreciadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Serão motivos de impugnação das chapas, as seguintes ocorrências:

- a) Inadimplência por parte de algum integrante das mesmas, referente à taxa de manutenção ou qualquer outra dívida para com o Clube;
- b) Inclusão de algum membro que não seja o titular da ação ou que não seja cônjuge do sócio proprietário do Clube;
- c) Deixar de cumprir os requisitos constantes nos parágrafos 5º e 6º do artigo 34.

Art. 37 - Somente poderão votar o titular da ação e seu cônjuge, sendo vedada a votação por procuração.

Art. 38 - Quaisquer outros casos de convocação de Assembleias Gerais que não estejam relacionados nos artigos 32 e 33 deste Estatuto poderão ser realizados com 51% (cinquenta e um por cento) dos sócios em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 39 - O Conselho Deliberativo compõe-se de 10 membros, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifesta coletivamente os sócios do Clube, com exceção dos assuntos de competência da Assembleia Geral.

Art. 41 - O Conselho deliberativo reúne-se ordinariamente até 15 (quinze) dias após a eleição, a cada três anos, para empossar a Diretoria recém-eleita.

Parágrafo único: Extraordinariamente, o Conselho Deliberativo se reunirá, após convocação individual dos seus membros, por iniciativa:

- a) Do Presidente do Conselho;
- b) Do Presidente da Diretoria;
- c) De um terço dos membros do Conselho.

Art. 42 - O Conselho, uma vez convocado, reunir-se-á para resolver as questões propostas pela maioria dos presentes.

§ 1º: No caso de não se deliberar sobre todos os assuntos apresentados na reunião, o Conselho convocará novas reuniões até que a pauta seja esgotada.

§ 2º: O conselheiro que faltar mais de 50% das reuniões das assembleias durante o ano será automaticamente excluído e substituído no Conselho Deliberativo.

§ 3º: A indicação do novo conselheiro ficará a cargo do presidente e sua efetivação se dará pela aprovação de 51% dos presentes na deliberação.

Art. 43 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger sua Diretoria, definindo o Presidente e o Secretário, bem como o estabelecimento das atribuições dos demais membros;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos pelos associados;
- c) Deliberar sobre as contas da Diretoria;
- d) Aprovar as propostas de alteração do Estatuto e o Regimento Interno do Clube;
- e) Aplicar penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- f) Cassar o mandato do Presidente, de Membros ou de toda a Diretoria, justificando os motivos naturalmente graves, tendo neste caso, o referendo de uma Assembleia Geral;
- g) Aprovar ou rejeitar as chapas inscritas para concorrer às eleições;
- h) Aprovar ou rejeitar a emissão e venda de novos títulos patrimoniais.

Art. 44 - O mandato do Conselho Deliberativo coincide exatamente com o da Diretoria.

Art. 45 - O presidente do Conselho Deliberativo será substituído, quando necessário, pelo secretário; e este, se preciso, pelo membro mais velho do Conselho.

Art. 46 - Os Membros do Conselho, assim como os da Diretoria, não possuem direitos de voto quando forem julgados por seus atos.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 47 - O Clube é administrado por uma Diretoria composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor de Esporte;
- i) Diretor Jurídico;
- j) Diretor Técnico e de Patrimônio; e
- k) Diretor Administrativo.

Art. 48 - A Diretoria reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que preciso, mediante convocação do Presidente ou substituto.

Art. 49 - O Diretor que faltar a cinco reuniões consecutivas será automaticamente excluído da diretoria.

Art. 50 - Os cargos que se vagarem serão preenchidos por componentes da Diretoria, do Conselho Deliberativo, ou por outros sócios proprietários, após reunião e eleição dos mesmos.

Art. 51 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Resolver sobre os assuntos referentes aos sócios em geral, dentro das disposições estatutárias;

- c) Propor alterações do Estatuto e do Regimento Interno do Clube;
- d) Deliberar sobre pedidos de demissão ou licença dos Diretores;
- e) Organizar o quadro de empregados, fixando-lhes a remuneração, admití-los, demití-los ou licenciá-los quando necessário;
- f) Nomear comissões auxiliares, indicando as respectivas tarefas e diretorias;
- g) Arrecadar as rendas do Clube e efetuar as despesas necessárias;
- h) Estabelecer o número de convites que cada sócio terá direito anualmente;
- i) Deliberar sobre arrendamento de dependências do Clube, terceirização de serviços e aluguéis de bens imóveis;
- j) Fixar o valor da Taxa de Manutenção do Clube.

Art. 52 - Os cheques emitidos pelo clube serão assinados, obrigatoriamente, pelo Presidente e por um dos tesoureiros.

Art. 53 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do clube, desde que na prática de atos regulares de sua gestão.

Parágrafo único: No caso de infração da Lei, do Estatuto ou do Regimento Interno, os membros da Diretoria serão responsabilizados por seus atos, sendo passíveis de representação à justiça pelos prejuízos causados ao Clube.

Art. 54 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Clube em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria, fazendo executar suas decisões;

c) Solucionar os casos de urgência, punindo os sócios quando necessário e levando os fatos ao conhecimento da Diretoria posteriormente;

d) Executar os atos da Administração, adequando-se à Lei de Responsabilidade Fiscal para a quitação de todas as obrigações financeiras assumidas em sua gestão;

e) Convocar as reuniões, da Diretoria e das Assembleias Gerais e, se necessário, do Conselho Deliberativo.

f) Rubricar os livros próprios e assinar os cheques emitidos pelo clube;

g) Cumprir as decisões do Conselho Deliberativo ou vetá-las, dentro de 15 (quinze) dias, apresentando as suas razões de veto.

Parágrafo único: No caso do Conselho Deliberativo rejeitar o veto do Presidente, com 2/3 (dois terços), no mínimo, este será obrigado a cumprir a decisão, sob pena da perda do mandato.

h) Contrair empréstimo ou financiamento em instituições bancárias, público ou privada a curto ou longo prazo, para melhoramentos das instalações do clube, bem como para custear projetos de desenvolvimento de energia limpa tais como energia solar, eólicas e todos que atendam a valores e princípios ambientais e, sobre tudo os interesses financeiros do clube, devendo, entretanto, ter a prévia audiência do Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de seus membros, em reunião convocada para essa finalidade específica da forma da letra “e”, do art. 54.

Art. 55 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, com todos os direitos e obrigações do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 56 - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

b) Supervisionar os expedientes da Secretaria, responsabilizando-se pelo bom andamento dos arquivos, registros, livros e demais documentos;

c) Elaborar as atas e demais expedientes do clube.

Art. 57 - Compete ao Segundo Secretário praticar todos os atos de competência do Primeiro Secretário, na ausência deste.

Art. 58 - São atos de competência do Primeiro Tesoureiro:

- a) Organizar os balancetes mensais e anuais, bem como os respectivos documentos de receita e despesa;
- b) Fazer o acompanhamento sistemático e atualizado do movimento financeiro do clube, mantendo um controle efetivo dos saldos bancários;
- c) Conferir todas as rendas arrecadadas pelo clube, assim como as despesas realizadas;
- d) Assinar cheques emitidos pelo clube, juntamente com o presidente.

Art. 59 - São atribuições do Segundo Tesoureiro praticar os atos do Primeiro Tesoureiro, em sua falta.

Art. 60 - Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar e dirigir as festas sociais;
- b) Promover espetáculos teatrais, cinematográficos, musicais, culturais, bailes e outras reuniões sociais, programando-as de acordo com planejamento aprovado pela Diretoria;
- c) Representar o Clube em eventos sociais, na falta do Presidente.

Art. 61 - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Dirigir e orientar a prática desportiva do Clube;
- b) Organizar competições esportivas, festivas ou comemorativas que se relacionem com a parte do esporte;
- c) Representar o Clube em eventos desportivos.

Art. 62 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Representar o Presidente nos atos em juízo;
- b) Assessorar o Presidente nos atos de indisciplina praticados pelos associados, orientando-o sobre a aplicação das penalidades descritas no artigo 15 deste Estatuto;
- c) Assessorar o Primeiro Secretário na elaboração de contratos de aluguéis, terceirização de serviços e de arrendamentos, de acordo com a legislação em vigor no país.

Art. 63 - Compete ao Diretor Técnico e de Patrimônio:

- a) Supervisionar e fiscalizar as obras do clube;
- b) Assessorar a Diretoria e opinar em todos os casos de sua competência e especialidade técnica, sempre que solicitado por qualquer dos poderes do Clube;
- c) Fiscalizar e controlar todo o patrimônio.

Art. 64 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Avaliar o desempenho individual de cada empregado do Clube;
- b) Promover cursos de reciclagem de pessoal;
- c) Coordenar o gerenciamento das atividades dos funcionários na área interna do Clube;
- d) Responsabilizar-se pelas aquisições de bens materiais necessários ao funcionamento do Clube.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 65 - O patrimônio do Clube será constituído pelos bens existentes e os que vierem a ser adquiridos a qualquer título.

§ 1º: Todo patrimônio só poderá ser utilizado para a realização dos objetivos da entidade, como prescreve o Estatuto e o Regimento Interno, sendo vedada a remessa de bens de qualquer natureza para o exterior, proibindo-se também a concessão do patrimônio a outros para usufruto ou sublocação, especialmente aluguéis de ordem permanente das partes imobiliárias e móveis e utensílios.

§ 2º: Todos os bens imóveis só poderão ser alugados mediante contrato, devendo ser aprovados pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

§ 3º: As novas edificações que impliquem em ampliações ou modificações substanciais no patrimônio dependerão da aprovação dos respectivos projetos pela Diretoria e Conselho Deliberativo, antes do início das obras.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - O valor do título de sócio proprietário ou acionista será estabelecido anualmente pela Diretoria.

Art. 67 - Não é fixado o número máximo de sócios do Country Clube.

Parágrafo único: A venda ou emissão de novos títulos patrimoniais dependerá da expressa autorização da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 68 - Se algum associado manifestar o desejo da venda de ação caberá ao próprio Clube à preferência na aquisição, se houver interesse.

Art. 69 - Caso ocorra à venda de título a terceiro, o adquirente somente terá assegurado seus direitos se for admitido como sócio de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único: Não será permitida a venda ou transferência de ações remidas.

Art. 70 - Nas transferências de ações, a taxa a ser cobrada será estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo único: Nos casos de perda de título pelo associado, conforme dispositivo constante do artigo 22, Capítulo V, a Diretoria poderá deliberar o valor que julgar adequado para a venda dos títulos decorrentes de inadimplência.

Art. 71 - No caso de transferência por sucessão hereditária, o critério de admissão será o mesmo que descrito nos artigos 67 e 68 deste Estatuto, fazendo-se exceção apenas ao pagamento da taxa de transferência.

Art. 72 - Os cargos de todos integrantes da Diretoria e Conselho Deliberativo não serão remunerados.

§ 1º: Todos os membros do Conselho Deliberativo e Diretoria serão isentos da taxa de manutenção.

Art. 73 - É permitida a reeleição para o cargo de Presidente somente uma vez consecutiva, não havendo limitação para as reeleições dos demais cargos da Diretoria e Conselho Deliberativo.

Art. 74 - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo terá duração de 03 (três) anos, e se iniciará no dia 1º de maio subsequente à data da eleição e terminará no dia 30 de abril do triênio correspondente.

Art. 75 - No caso de empate nas eleições, prevalecerá o critério de antiguidade no quadro social, preferindo-se o mais velho, se as admissões forem da mesma data.

Art. 76 - Havendo empate nas votações das assembleias, o Presidente da Diretoria e do Conselho terão voto decisório para o desempate.

Art. 77 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria assume a Presidência do Clube o Presidente em exercício do Conselho Deliberativo.

Art. 78 - Havendo renúncia da Diretoria e do Conselho Deliberativo, coletivamente, a Presidência será assumida por um sócio indicado por 1/3, no mínimo, dos sócios aptos, fazendo-se uma ata para constar a assinatura dos concordantes.

Art. 79 - Serão considerados sócios beneméritos todos os ex-presidentes do Country Clube, com todos os direitos previstos no Art. 6º deste Estatuto.

Art. 80 - Os casos omissos neste Estatuto serão objetos de reunião da Diretoria e do Conselho Deliberativo para a sua resolução.

Pires do Rio – GO, 07 de junho de 2018.